Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

			ATA
ACEITO EM	/	/ 2021	
APROVADO EM	/	/ 2021	
REJEITADO EM	/	/ 2021	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI PLV Nº 88 /2021

PROTOCOLADO SOB Nº 3761 /2021

EM 19/04/21

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE O PROGRAMA "REINSERIR", PARA A POPULAÇÃO EM TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, A POSSIBILIDADE DE VAGAS DE EMPREGO EM EMPRESAS TERCEIRIZADAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1. Fica instituído no âmbito do Município do Rio Grande, por esta lei, o programa "REINSERIR", destinado as pessoas que estão em tratamento de dependência química, devidamente acolhidos em Comunidades Terapêuticas a possibilidade de vagas de emprego e contratação por empresas terceirizadas que prestam serviços para administração pública.

Parágrafo Único: Compreende-se como pessoas que estão em tratamento de dependência química, homens ou mulheres, maiores de dezoito anos de idade, que possam comprovar mediante atestado médico ou declaração emitidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ter se submetido a tratamento para dependentes químicos e ter realizado todas as etapas em Comunidades Terapêuticas regularizadas e credenciadas no Município do Rio Grande.

Art. 2. Essa Lei tem como objetivo colaborar com a Lei Municipal n° 7.600/2014 e o Capítulo II da Lei Federal nº 11.343/2006 – Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD e facilitar a reinserção social de dependentes químicos no mercado de trabalho local, como forma de garantir sua plena cidadania, incentivar o restabelecimento do convívio social e torná-los menos vulneráveis a recaídas.

Art. 3. As empresas prestadoras de serviços para a Prefeitura do Município do Rio Grande, deverão reservar 5% das vagas de emprego e contratação às pessoas que estão em tratamento de dependência química:

I - Que estejam cumprindo o seu plano individual de tratamento junto a uma instituição pública, Comunidade Terapêutica, devidamente credenciada no Sistema Único de Saúde (SUS) e a Secretaria de Assistência Social do município;

II - Que apresentem aptidão e habilitação para a devida atividade a ser desenvolvida.

Art. 4. Caberá a Secretaria de Assistência Social a responsabilidade pela realização de todos os atos necessários a consecução dessa lei, tais como:

I - Cadastramento de dependentes químicos em tratamento nas Comunidades Terapêuticas do município aptos e interessados em exercer algum tipo de trabalho formal;

II - Fiscalização das condições de trabalho dos beneficiários contratados e de sua permanência no emprego;

III - Verificação de que estão sendo assegurados aos beneficiários desta Lei os mesmos direitos, deveres e obrigações dos demais empregados;

IV - Verificar o cumprimento das seguintes obrigações por parte dos beneficiários desta Lei:

a) estar cumprindo ou ter cumprido seu plano individual;

b) abster-se de uso de drogas;

c) atender aos requisitos de aptidão e habitação para as atividades desempenhadas.

Art. 5. Para a inclusão no programa REINSERIR, as Comunidades Terapêuticas deverão estar devidamente regularizadas na Secretaria Estadual de Saúde e manter convênio ou termo de parceria com o Município específico para este fim.

§1º As Comunidades Terapêuticas deverão responder aos critérios exigidos nas normas de funcionamento da RDC nº 29 de 30 de julho 2011.

§2º Será constituído um Conselho entre representantes das Comunidades Terapêuticas, para que façam a indicação e fiscalização do cumprimento das vagas.

§3º As Comunidades Terapêuticas, selecionarão seus acolhidos aptos a ocupar as vagas a partir do nono mês de tratamento;

§4° A Secretaria de Assistência Social, determinará a periodicidade de apresentação de testes toxicológicos do acolhido e ocupante da vaga beneficiado pela lei, que se responsabilizará financeiramente por sua aquisição.

Art. 6. Todo o âmbito da Administração Pública Municipal da cidade do Rio Grande fica obrigado a fazer constar nos editais de licitação e em todos os contratos diretos e indiretos, reserva de5% das vagas de emprego e contratação às pessoas que estão em tratamento de dependência.

Art. 7. Para os fins de contratação previstos nessa Lei, a pessoa em tratamento deverá:

§1° - comprovar que está apto por certificado ou declaração, pelo órgão responsável;

§2°- cumprir rigorosamente a legislação trabalhista e as normas estabelecidas pela empresa;

§3°- atender aos requisitos profissionais na ocupação do cargo;

§4° - residir e ter feito tratamento no âmbito do Município do Rio Grande.

Art. 8. Os ditames desta Lei devem ser obrigatoriamente observados quando da renovação de contratos de prestação de serviços com fornecimento de mão de obra para a Administração Pública Municipal, direta ou indireta.

Art. 9. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 19 de abril de 2021

Ver. Rubilar Tavares (Juquinha)

Partido PSB

JUSTIFICATIVA:

Nossa proposta é resgatar a pessoa usuária de drogas, devolvendo-lhe a dignidade através do trabalho.

Quando a pessoa se torna dependente de algum tipo de substância, passa a ter grande necessidade psicológica e física de a consumir, perdendo o controle sobre a sua vida, resultando em perigo para si e a sociedade.

A internação em Comunidades Terapêuticas constitui-se como uma medida necessária para o devido tratamento e recuperação.

Durante o decorrer do processo de recuperação o dependente depara-se com muitos questionamentos e começa a visualizar novas possibilidades diante da vida.

O mercado de trabalho está cada vez mais competitivo e desafiador para qualquer pessoa, mas principalmente para o indivíduo que sai de processo de recuperação e depara-se com esse contexto, precisando reinventar-se para adequar-se às novas possibilidades em sua vida.

Um trabalho significa um recomeço, uma oportunidade de mudar de vida e com isso voltar-se para o futuro, ser direcionado para novas metas e perspectivas, vivendo a vida de modo saudável sem prejuízos a si próprio e a sociedade.

Nesse sentido, a elaboração do Projeto Reinserir ajudará o dependente químico em recuperação e acolhido em Comunidade Terapêutica, a organizar e planejar um futuro, desta forma ampliando as possibilidades de sucesso em seu processo de recuperação.

Através das vagas disponibilizadas por empresas prestadoras de serviços para a Administração Municipal, haverá o resgate dessas pessoas, estimulando-as para que realmente saiam do mundo da dependência química.

Este Projeto de Lei propõe um trabalho articulado com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Comunidades Terapêuticas de nossa cidade. Salientando que a Administração Pública Municipal não terá nenhum gasto que possa comprometer seu orçamento, posto que o teste toxicológico será financiado pelo próprio Acolhido.

Investir em políticas públicas voltadas para as necessidades de nossa população, em especial aqueles que estão por algum motivo marginalizados ou excluídos é tarefa essencial para o desenvolvimento de nossa sociedade.

Atualmente temos diversos setores da sociedade que procuram de alguma forma contribuir no combate dessa situação, e a cidade do Rio Grande ao assumir essa responsabilidade potencializará e criará as condições para a busca de uma sociedade saudável.

E vale lembrar que "o trabalho dignifica o homem, e pode tirar o dependente químico do vício".